

ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA NO RIO GRANDE DO NORTE

Naftaly Vieira Ribeiro¹

João Batista Machado Barbosa²

RESUMO

O artigo analisa a eficiência das medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha no estado do Rio Grande do Norte, focando nos desafios enfrentados em sua implementação. A problemática central envolve a avaliação da eficiência dessas medidas na proteção das mulheres, vítimas de violência doméstica no estado. A justificativa baseia-se na relevância social da violência doméstica no Brasil e na necessidade de aprimorar as políticas públicas. O objetivo geral é avaliar a aplicação das medidas protetivas, considerando os obstáculos institucionais e culturais que comprometem sua efetividade. A metodologia inclui uma revisão bibliográfica e a análise de dados empíricos sobre a aplicação da lei. Os resultados apontam que, apesar dos avanços legislativos, questões como a falta de recursos e a resistência cultural limitam a eficiência das medidas protetivas. As considerações finais ressaltam a importância de fortalecer as redes de apoio e promover uma articulação mais eficiente entre os órgãos de proteção para garantir a segurança das vítimas.

Palavras-chave: Violência doméstica. Lei Maria da Penha. Estado do Rio Grande do Norte.

ABSTRACT

The article analyzes the efficiency of the protective measures established by the Maria da Penha Law in the state of Rio Grande do Norte, focusing on the challenges faced in its implementation. The central issue involves evaluating the effectiveness of these

¹ Graduando em Direito pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN).

² Professor, Mestre e Especialista. Email: jmbm@unirn.edu.br.

measures in protecting women, victims of domestic violence in the state. The justification is based on the social relevance of domestic violence in Brazil and the need to improve public policies. The main objective is to assess the application of protective measures, considering the institutional and cultural obstacles that compromise their effectiveness. The methodology includes a literature review and the analysis of empirical data on the application of the law. The results indicate that, despite legislative advances, issues such as a lack of resources and cultural resistance limit the effectiveness of protective measures. The final considerations highlight the importance of strengthening support networks and promoting more efficient coordination between protection agencies to ensure the safety of victims.

Keywords: Domestic Violence, Maria da Penha Law, State of Rio Grande do Norte.

1 INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha, sancionada pela Lei n. 11.340/2006, representa um avanço significativo na legislação brasileira para a proteção das mulheres contra a violência doméstica. Ao estabelecer um conjunto de medidas protetivas, a lei visa combater e prevenir a violência no ambiente familiar. No entanto, a eficiência dessas medidas tem sido objeto de discussão. Este artigo, intitulado "Análise da eficiência das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha no Rio Grande do Norte", busca investigar a aplicação e os resultados das medidas protetivas no contexto do estado do Rio Grande do Norte. A escolha desse escopo permite uma análise detalhada das práticas e desafios enfrentados na implementação da lei em uma região específica.

O tema central deste estudo é a eficiência das medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha, com foco especial em sua aplicação e impacto no estado do Rio Grande do Norte. O objetivo é compreender se essas medidas estão cumprindo seus propósitos de proteção e segurança para as vítimas de violência doméstica, considerando a realidade regional do estado.

A delimitação do estudo para o estado do Rio Grande do Norte permite uma abordagem focada e gerenciável, possibilitando uma análise aprofundada das práticas locais e das dificuldades enfrentadas na implementação das medidas protetivas.

A problemática central que norteia este artigo é: até que ponto as medidas protetivas da Lei Maria da Penha têm sido eficazes na proteção das vítimas de violência doméstica no Rio Grande do Norte? Essa questão envolve investigar como as medidas são aplicadas na prática e identificar quais fatores podem estar limitando sua eficiência.

A hipótese preliminar é que, apesar da robustez da Lei Maria da Penha, sua eficiência no Rio Grande do Norte pode ser comprometida por desafios como a falta de recursos adequados, capacitação insuficiente dos profissionais envolvidos e dificuldades na implementação prática das medidas. Esses fatores podem resultar em uma aplicação parcial ou ineficaz das medidas protetivas, afetando a segurança das vítimas.

A justificativa para a realização deste estudo está na necessidade de aprimorar as políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres contra a violência doméstica. A relevância social e acadêmica do tema é inquestionável, uma vez que a violência doméstica continua sendo um problema crítico no Brasil. A análise da eficiência das medidas protetivas pode fornecer subsídios importantes para a melhoria das práticas e políticas existentes, promovendo um ambiente mais seguro para as vítimas.

Os objetivos deste artigo são claros e específicos. O objetivo geral é avaliar a eficiência das medidas protetivas da Lei Maria da Penha no estado do Rio Grande do Norte. Para alcançar esse objetivo, os seguintes objetivos específicos foram definidos: analisar a implementação das medidas protetivas no estado, identificar os desafios enfrentados pelos profissionais de saúde e segurança na aplicação dessas medidas, e avaliar a percepção das vítimas quanto à proteção recebida.

A metodologia adotada para este estudo baseia-se na análise de artigos acadêmicos e livros relevantes sobre a Lei Maria da Penha e sua aplicação. A pesquisa envolve uma revisão bibliográfica abrangente, cujo objetivo é reunir e analisar estudos existentes que abordam a eficiência das medidas protetivas no contexto do Rio Grande do Norte. A análise crítica dos materiais selecionados permitirá identificar padrões, lacunas e desafios na implementação da lei, oferecendo uma visão detalhada sobre o impacto das medidas protetivas na

proteção das vítimas.

A estrutura deste artigo inclui uma revisão da literatura sobre a Lei Maria da Penha e suas medidas protetivas, uma descrição detalhada da metodologia, a apresentação e discussão dos resultados obtidos, que sintetizam os achados e oferece recomendações para a melhoria das políticas públicas.

Os resultados esperados incluem a identificação de possíveis lacunas na aplicação das medidas protetivas, uma avaliação crítica da eficiência das políticas atuais e sugestões para aprimorar a proteção das vítimas no estado do Rio Grande do Norte. Embora a previsão exata dos resultados seja desafiadora, o artigo pretende oferecer uma base sólida para futuras melhorias e debates sobre a Lei Maria da Penha.

2 CONTEXTUALIZANDO A LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, representou um marco significativo na luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil. A norma recebeu o nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, a qual foi vítima de duas tentativas de homicídio por parte de seu marido e precisou persistir judicialmente para que ele fosse condenado e a justiça se concretizasse. O caso de Maria da Penha se tornou emblemático e mobilizou a sociedade e o governo brasileiros a tomar medidas mais rígidas e eficazes para combater a violência contra a mulher (Brasil, 2006).

A lei Maria da Penha possui uma relevância significativa na criação de mecanismos legais para coibir e prevenir a violência doméstica, garantindo a proteção e assistência às vítimas. A lei estabeleceu medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima e a utilização de monitoramento eletrônico. Tais medidas tem como objetivo não somente proporcionar segurança e zelar pela integridade física, mas também psicológica das mulheres vítimas de violência.

Em contrapartida, apesar das melhorias proporcionados pela Lei Maria da Penha, a aplicação dessas medidas possui alguns obstáculos a serem enfrentados, obstáculos institucionais, culturais e operacionais, os quais

dificultam a plena efetivação da proteção às vítimas.

Posto isso, é fundamental analisar a eficiência das medidas protetivas no Estado do Rio Grande do Norte, identificando os desafios existentes e propondo soluções para assegurar a aplicação da lei de forma eficiente e garantir a proteção das mulheres. A análise em questão permitirá uma compreensão mais profunda a respeito da realidade das mulheres no Rio Grande do Norte e contribuirá para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficientes no combate à violência doméstica.

Na seção a seguir, será discutida a importância da Lei Maria da Penha e os principais desafios na implementação das medidas protetivas, fornecendo um panorama abrangente e analítico sobre a situação atual e as possíveis melhorias necessárias para assegurar a proteção das mulheres no Brasil.

2.1 A IMPORTÂNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, representa um marco crucial na proteção dos direitos das mulheres no Brasil, com foco específico na prevenção e combate à violência doméstica. A lei não só protege diretamente as vítimas, mas também promove os direitos humanos, ao estabelecer um arcabouço jurídico robusto e detalhado para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher em âmbito doméstico e familiar. A relevância dessa legislação é evidenciada pela sua eficiência em oferecer um mecanismo de defesa e empoderamento às mulheres, resgatando sua dignidade e segurança em situações de vulnerabilidade (Brasil, 2006).

A Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, estabelece mecanismos legais para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com a Constituição Federal e os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção de Belém do Pará. A lei reconhece a violência doméstica como uma grave violação dos direitos humanos e prevê uma série de medidas protetivas de urgência que podem ser rapidamente acionadas para garantir a segurança das vítimas, como a proibição de aproximação do agressor e o afastamento

compulsório do lar. Tais medidas são fundamentais para assegurar a integridade física e psicológica das mulheres em situação de risco (Brasil, 2006; Organização dos Estados Americanos, 1994).

A criação dessas medidas protetivas de urgência constitui uma das principais inovações da Lei Maria da Penha. Elas permitem que a vítima seja protegida de maneira célere e eficaz, sem a necessidade de aguardar a tramitação de um processo judicial completo. Esse aspecto da lei é essencial para garantir a proteção imediata das mulheres, prevenindo a escalada da violência e proporcionando às vítimas tempo e segurança para reorganizar suas vidas. A celeridade e a eficiência dessas medidas refletem o compromisso do Estado brasileiro com a proteção das mulheres e o combate à impunidade (Brasil, 2006).

No cenário internacional, a Lei Maria da Penha alinha-se com os princípios de direitos humanos, que preconizam a proteção contra a violência e a discriminação. A legislação brasileira foi inspirada por diretrizes internacionais e reflete os compromissos assumidos pelo Brasil em fóruns globais de direitos humanos, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Esse alinhamento internacional reforça a legitimidade da lei e sua importância como um instrumento de proteção e promoção dos direitos das mulheres (Nações Unidas, 1979; Brasil, 2006).

Desde sua implementação, a Lei Maria da Penha tem contribuído significativamente para a redução da violência doméstica no Brasil. Estatísticas indicam uma diminuição nos casos de violência doméstica e um aumento na conscientização sobre o tema, tanto por parte das vítimas quanto da sociedade em geral. Esse progresso é em grande parte resultado das campanhas de sensibilização e educação promovidas pela lei, que visam informar as mulheres sobre seus direitos e os mecanismos de proteção disponíveis, além de fomentar uma cultura de respeito e igualdade de gênero (Waiselfisz, 2015; Brasil, 2018).

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) desempenham um papel fundamental na implementação da Lei Maria da Penha, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor para que as vítimas possam denunciar seus agressores. Além disso, uma ampla rede de apoio, composta por centros de referência, abrigos e serviços de assistência psicológica e jurídica,

complementa a atuação das DEAMs, garantindo a efetividade da lei e a proteção contínua das vítimas. Essas estruturas são essenciais para a concretização dos objetivos da lei e para o fortalecimento da resposta estatal à violência contra as mulheres (Santos; Izumino, 2005).

A importância da Lei Maria da Penha é inquestionável, porém, sua plena eficiência ainda enfrenta desafios significativos. A próxima seção abordará os principais desafios na implementação das medidas protetivas, explorando os obstáculos institucionais, culturais e operacionais que dificultam a concretização dos objetivos da lei.

2.2 PRINCIPAIS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

A implementação das medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha enfrenta uma série de desafios que comprometem sua eficiência na proteção das vítimas de violência doméstica. Entre os principais obstáculos estão a escassez de recursos financeiros e humanos nas instituições responsáveis, que frequentemente operam com orçamento insuficiente e equipes reduzidas. Essa limitação afeta a capacidade de resposta rápida e eficaz das delegacias especializadas, abrigos e serviços de apoio às vítimas, criando um cenário em que muitas mulheres não conseguem obter a proteção necessária em tempo hábil (Souza; Leal, 2017).

Outro desafio significativo é a capacitação inadequada dos profissionais que atuam na proteção das vítimas. A falta de treinamento específico para lidar com casos de violência doméstica resulta em abordagens inadequadas e, por vezes, insensíveis por parte de policiais, juízes e outros agentes públicos. A falta de preparo pode gerar desconfiança por parte das vítimas, que, ao não se sentirem acolhidas ou devidamente protegidas, podem desistir de buscar ajuda ou continuar em situação de risco (Lima (2013).

A burocracia e a demora no processamento das medidas protetivas são problemas recorrentes que dificultam a implementação eficaz dessas ações. A tramitação lenta dos pedidos de proteção pode expor as vítimas a maiores riscos, uma vez que a proteção só é efetiva quando aplicada de forma imediata. Além

disso, a burocracia excessiva pode desestimular as mulheres a procurarem ajuda, temendo que o processo seja longo e ineficaz (Fonseca, 2020).

As dificuldades operacionais, culturais e institucionais também afetam significativamente a eficiência das medidas protetivas. A resistência cultural, especialmente em regiões onde o machismo e o preconceito são mais arraigados, dificulta a aceitação e aplicação dessas medidas. O preconceito pode se manifestar tanto nos agentes que deveriam aplicar a lei quanto na própria sociedade, que, muitas vezes, minimiza a gravidade da violência doméstica ou culpabiliza a vítima (Alves; Pires, 2016).

Do ponto de vista institucional, a falta de integração e comunicação entre os diferentes órgãos de proteção e justiça é outro obstáculo. A ausência de uma rede articulada entre delegacias, tribunais e serviços de assistência dificulta o fluxo de informações e a coordenação das ações, o que pode resultar em respostas fragmentadas e ineficazes. A falta de uma base de dados unificada, por exemplo, impede que informações cruciais sobre agressores e vítimas sejam compartilhadas rapidamente entre os órgãos competentes (Tavares; Moreira, 2019).

Em termos operacionais, desafios como a logística para a implementação de medidas protetivas, como o monitoramento eletrônico de agressores e o afastamento compulsório, também merecem destaque. A infraestrutura inadequada e a falta de tecnologia avançada dificultam o monitoramento eficaz dos agressores, enquanto a insuficiência de abrigos e a dificuldade em realocar vítimas contribuem para a vulnerabilidade contínua das mulheres (Oliveira; Cavalcanti, 2021).

Reconhecer e compreender esses desafios é essencial para identificar as lacunas na proteção oferecida às vítimas e propor soluções que possam aprimorar a eficiência das medidas protetivas. No contexto do Estado do Rio Grande do Norte, que será analisado na próxima seção, essas dificuldades revelam-se ainda mais pronunciadas, destacando a necessidade de abordagens específicas e melhorias institucionais. A identificação desses desafios serve como um ponto de partida crucial para uma análise crítica da eficiência das medidas protetivas na região, permitindo uma discussão mais aprofundada sobre as

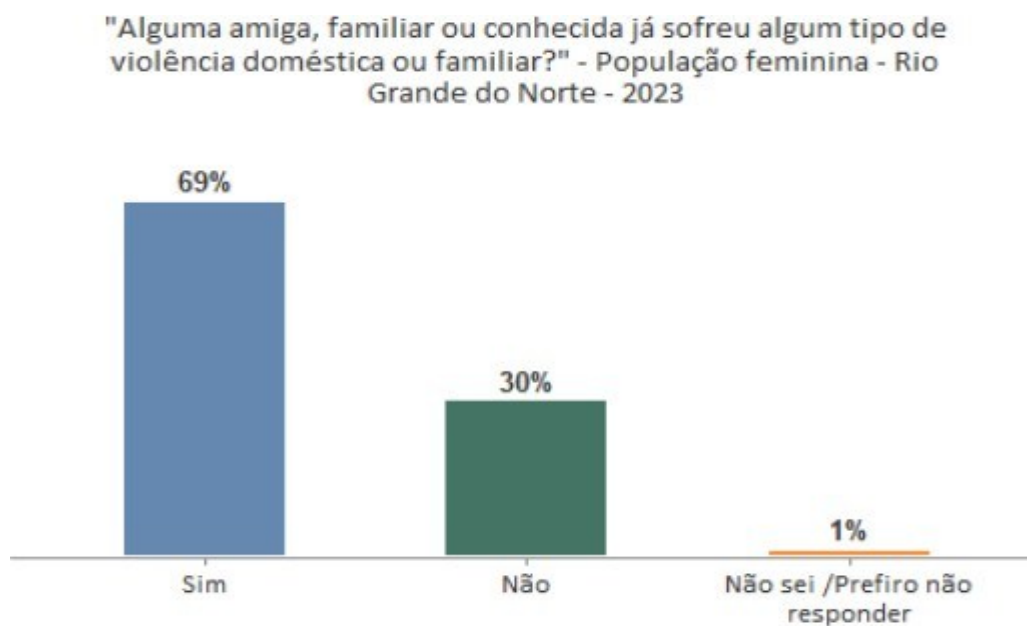
possíveis soluções para as lacunas existentes na proteção das mulheres.

3 ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA NO RIO GRANDE DO NORTE

No Rio Grande do Norte, 29% das mulheres já foram vítimas de algum tipo de violência doméstica ou familiar causada por homens, e 21% dessas violências ocorreram nos últimos 12 meses, de acordo com a Pesquisa Estadual de Violência contra a Mulher - 2024, realizada pelo DataSenado.

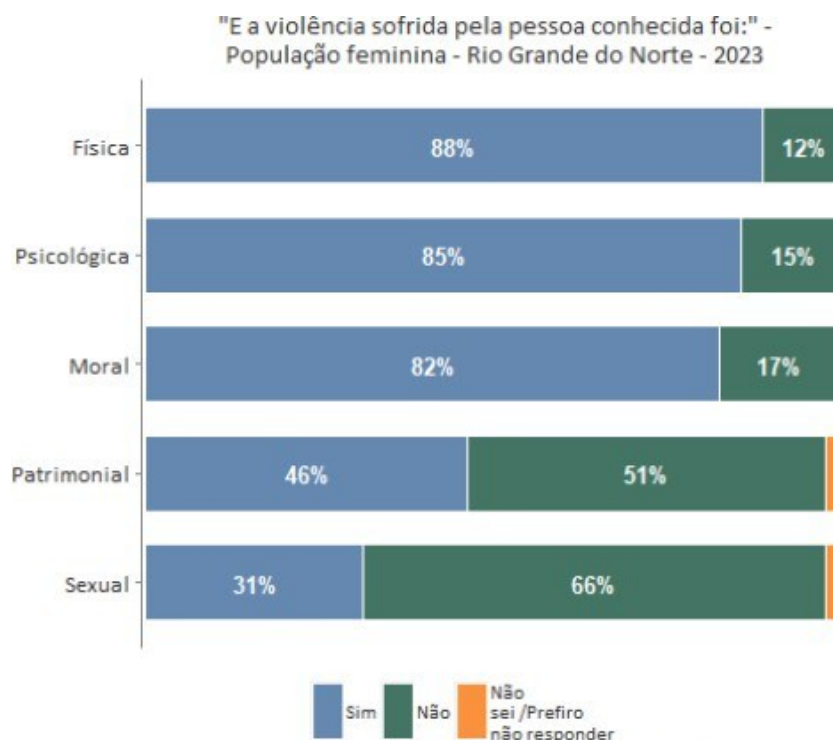
Para 40% dessas vítimas, a primeira agressão ocorreu antes dos 19 anos de idade, evidenciando a vulnerabilidade das mulheres jovens no estado. Além disso, 69% das potiguares relatam conhecer alguma amiga, familiar ou conhecida que já sofreu violência doméstica, sendo as formas mais recorrentes a violência física (88%), psicológica (85%) e moral (82%). Na Figura 1 e 2, o percentual de mulheres que declararam ter sofrido violência doméstica ou familiar provocada por homem no Rio Grande de Norte e as formas de violência.

Figura 1: Porcentagem de mulheres que declararam ter sofrido violência doméstica ou familiar provocada por homem em RN.



Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado - coleta de 21.8 a 25.9.2023.
Nota: Soma dos percentuais difere de 100% devido ao arredondamento.

Fonte: Senado, 2024.

Figura 2: Porcentagem do tipo de violência sofrida.

Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado - coleta de 21.8 a 25.9.2023.

Notas:

(1) Soma dos percentuais difere de 100% devido ao arredondamento.

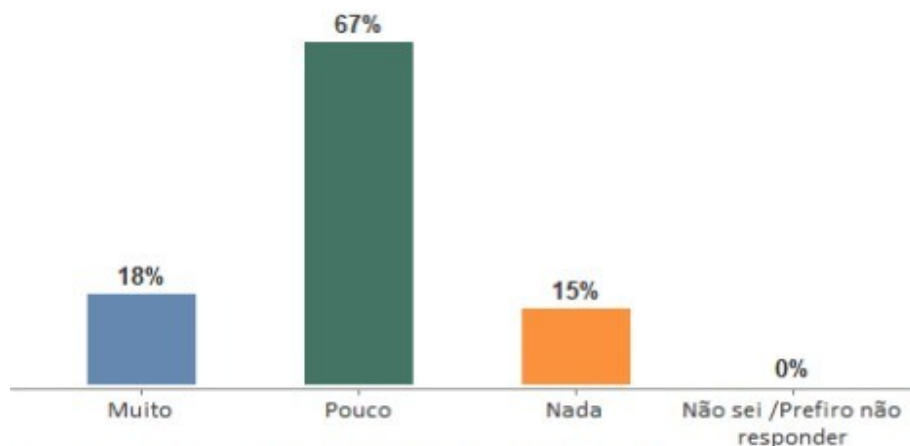
(2) Questão respondida por quem declarou ter amiga, familiar ou conhecida que tenha sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar.

Fonte: Senado, 2024.

Apesar de 94% das mulheres conhecerem os serviços prestados pelas Delegacias da Mulher, o levantamento revela que 67% das mulheres possuem pouco conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, e 45% acreditam que a legislação protege apenas parcialmente as mulheres contra a violência doméstica.

Outro dado preocupante é que 79% das entrevistadas percebem um aumento da violência doméstica nos últimos 12 meses, o que ressalta a necessidade de fortalecer as medidas de proteção. Além disso, 67% da população feminina afirmam ter pouco conhecimento sobre as Medidas Protetivas, que são ferramentas legais cruciais para garantir a segurança das vítimas (Senado Federal, 2024). Na Figura 3, a porcentagem do conhecimento das medidas protetivas.

Figura 3. Porcentagem do conhecimento das medidas protetivas.
 "Quanto você conhece sobre Medida Protetiva?" - População feminina - Rio Grande do Norte - 2023

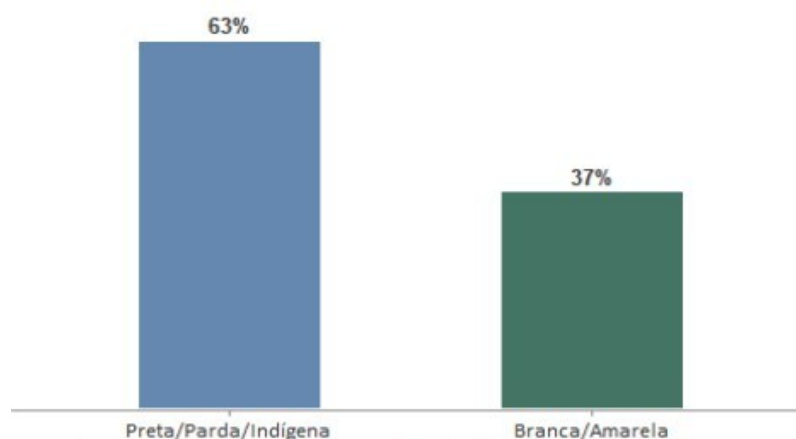


Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado - coleta de 21.8 a 25.9.2023.

Fonte: Senado, 2024.

Quanto ao perfil socioeconômico, 63% da população feminina do estado é composta por mulheres pretas, pardas ou indígenas, e 68% vivem com uma renda familiar de até dois salários mínimos, o que agrava a vulnerabilidade dessas mulheres (DataSenado, 2024). Na Figura 3, a porcentagem da cor/raça da população feminina de RN.

Figura 4. Porcentagem da cor/raça da população feminina de RN.
 "Cor/raça" - População feminina - Rio Grande do Norte - 2023



Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado - coleta de 21.8 a 25.9.2023.

Fonte: Senado, 2024.

Esses dados reforçam a urgência de intensificar a conscientização sobre os direitos previstos na Lei Maria da Penha e de aprimorar as políticas públicas de proteção e atendimento especializado às mulheres em situação de violência.

3.1 OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELAS MULHERES

As mulheres que buscam medidas protetivas no Rio Grande do Norte frequentemente enfrentam uma série de obstáculos que comprometem sua segurança e bem-estar. A burocracia é um dos maiores entraves, muitas vezes atrasando o acesso imediato às medidas de proteção. Em muitos casos, as vítimas precisam lidar com um sistema judicial sobrecarregado e procedimentos administrativos lentos, o que pode resultar em um tempo de espera perigoso para a obtenção de proteção legal (Souza, 2019).

Outro obstáculo crítico é o medo de retaliação por parte do agressor. Muitas mulheres hesitam em procurar ajuda por temor de que a denúncia possa resultar em represálias violentas, exacerbando o ciclo de violência. Esse medo é intensificado pela percepção de que as medidas protetivas podem não ser implementadas com a celeridade necessária para garantir sua segurança (Costa; Pereira, 2020).

A falta de apoio emocional e social é outro fator que agrava a situação das vítimas. Muitas mulheres enfrentam isolamento social e falta de apoio de familiares ou amigos, que, por vezes, minimizam a gravidade da violência ou até mesmo culpabilizam a vítima. Além disso, o suporte oferecido por instituições públicas pode ser insuficiente, tanto em termos de acolhimento quanto de recursos disponíveis, deixando as vítimas sem a ajuda necessária para romper com o ciclo de violência (Oliveira; Lima, 2018).

Depoimentos de mulheres que passaram por essas dificuldades ilustram a dura realidade enfrentada pelas vítimas no Rio Grande do Norte. Um estudo de caso específico pode ser em muitas mulheres no Rio Grande do Norte, que tem uma média de oito medidas protetivas concedidas por dia para as mulheres vítimas de violência doméstica em 2022. Esse e outros relatos destacam a necessidade urgente de melhorias no sistema de proteção para garantir a eficiência das medidas protetivas (Tribuna do Norte, 2022).

Os obstáculos enfrentados pelas mulheres não são apenas individuais, mas estão profundamente enraizados em desafios institucionais e culturais mais amplos. Esses problemas estruturais serão abordados na próxima seção, onde exploraremos como questões como a falta de recursos e o machismo afetam a

aplicação e a eficiência da Lei Maria da Penha no Rio Grande do Norte.

3.2 DESAFIOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS

Os desafios institucionais enfrentados no Rio Grande do Norte são múltiplos e significativos. A escassez de recursos financeiros e humanos nas instituições responsáveis pela implementação das medidas protetivas limita severamente a eficiência da Lei Maria da Penha. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e outras instituições de apoio frequentemente operam com equipes insuficientes e sem a capacitação necessária para lidar com a complexidade dos casos de violência doméstica. Essa falta de treinamento especializado pode resultar em abordagens inadequadas e insensíveis por parte dos profissionais, comprometendo a confiança das vítimas no sistema de proteção (Nascimento; Medeiros, 2017).

Além disso, há problemas graves de coordenação entre os diversos órgãos responsáveis pela proteção das mulheres, como delegacias, centros de referência e casas de abrigo. A falta de comunicação eficiente e de integração entre essas entidades leva a uma fragmentação das respostas e dificulta a implementação eficaz das medidas protetivas. Esse descompasso operacional impede a criação de uma rede de proteção eficiente, resultando em respostas tardias ou inadequadas às necessidades das vítimas (Santos; Albuquerque, 2019).

Os desafios culturais também desempenham um papel significativo na dificuldade de implementação das medidas protetivas. O machismo estrutural e os preconceitos de gênero enraizados na sociedade brasileira criam um ambiente hostil para a aplicação da Lei Maria da Penha. A resistência social, incluindo atitudes de desconfiança e minimização da violência doméstica, muitas vezes se reflete nos próprios agentes de proteção, que podem hesitar em aplicar a lei de forma rigorosa. Essa resistência cultural perpetua a violência e dificulta os esforços para educar a população sobre a gravidade do problema (Freitas; Soares, 2018).

Esses desafios institucionais e culturais não apenas comprometem a implementação das medidas protetivas, mas também exacerbam a vulnerabilidade das mulheres no Rio Grande do Norte. A próxima seção

examinará o papel crucial das redes de apoio, que, apesar dessas barreiras, continuam sendo uma linha de frente essencial na proteção das vítimas de violência doméstica.

3.3 PAPEL DAS REDES DE APOIO

As redes de apoio, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), os Centros de Referência de Atendimento à Mulher e as Casas de Abrigo, desempenham um papel fundamental na proteção das vítimas de violência doméstica no Rio Grande do Norte. As DEAMs são responsáveis pelo acolhimento, registro de denúncias e encaminhamento das vítimas para outros serviços de apoio, funcionando como um ponto de entrada crucial no sistema de proteção (Rodrigues; Lopes, 2020).

Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher oferecem uma gama de serviços essenciais, incluindo apoio psicológico, jurídico e social, ajudando as vítimas a reconstruírem suas vidas em um ambiente seguro e acolhedor. Esses centros são muitas vezes a única fonte de suporte integral disponível para as mulheres em situação de risco, oferecendo orientações práticas e apoio emocional (Silva; Pereira, 2019).

As Casas de Abrigo, por sua vez, são locais seguros para mulheres e crianças que precisam de proteção imediata. Essas instituições proporcionam um ambiente protegido e um suporte integral, incluindo alimentação, cuidados médicos e apoio psicológico. No entanto, sua capacidade é frequentemente limitada por falta de recursos, o que pode restringir a quantidade de mulheres que podem ser atendidas (Martins; Oliveira, 2018).

A eficiência dessas redes de apoio na proteção das vítimas e na execução das medidas protetivas é evidente em muitos casos, onde a intervenção rápida e coordenada resultou na proteção eficaz das vítimas. No entanto, esses mesmos serviços enfrentam desafios significativos, como a escassez de recursos e a falta de pessoal qualificado, que podem limitar sua capacidade de resposta. Dados e estudos de caso mostram que, apesar das limitações, essas redes têm um impacto positivo considerável na vida das vítimas, mas a necessidade de fortalecimento e integração desses serviços é clara (Almeida; Costa, 2021).

A análise dos obstáculos, desafios institucionais e culturais, e o papel das redes de apoio destaca a complexidade da implementação das medidas protetivas no Rio Grande do Norte. Para que essas medidas sejam mais eficazes, é crucial propor melhorias que fortaleçam e integrem essas redes de apoio. A próxima seção discutirá propostas para aumentar a eficiência das medidas protetivas, sublinhando a necessidade de um sistema mais robusto e bem coordenado para garantir a proteção efetiva das mulheres vítimas de violência doméstica.

4 PROPOSTAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA EFICIÊNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS

A implementação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha tem sido um passo fundamental na luta contra a violência doméstica no Brasil. Apesar dos avanços conquistados, ainda há obstáculos significativos que impedem a plena eficiência dessas medidas.

Entre os principais desafios estão a insuficiência de recursos destinados às redes de apoio, a precariedade das infraestruturas e a falta de articulação entre os órgãos responsáveis pelo atendimento às vítimas. Tais dificuldades limitam o alcance e a efetividade das políticas públicas, tornando urgente a adoção de novas estratégias para fortalecer o sistema de proteção.

Nesta seção, serão apresentadas propostas que visam ampliar a eficiência das medidas protetivas, com base no fortalecimento das redes de apoio, na melhoria da articulação entre os órgãos de atendimento e na formulação de políticas públicas adequadas. Essas recomendações são fundamentadas em estudos acadêmicos e experiências bem-sucedidas em outras regiões e países, com o objetivo de garantir uma resposta mais integrada e eficiente às necessidades das mulheres vítimas de violência (Santos, 2020).

4.1 RECOMENDAÇÕES PARA FORTALECER AS REDES DE APOIO

O fortalecimento das redes de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica é uma condição indispensável para a implementação eficaz das

medidas protetivas. Primeiramente, é essencial aumentar significativamente os recursos financeiros e humanos destinados às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), aos Centros de Referência de Atendimento à Mulher e às Casas de Abrigo. Esses recursos são cruciais para que essas instituições possam ampliar sua capacidade de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e garantir uma resposta adequada à crescente demanda. A alocação de mais recursos possibilitaria, por exemplo, a contratação de mais profissionais especializados, a ampliação dos espaços físicos e a aquisição de equipamentos necessários para o atendimento eficiente das vítimas. Atualmente, a falta de recursos compromete gravemente a qualidade e a abrangência do atendimento prestado, muitas vezes resultando em serviços precários e ineficazes (Silva; Almeida, 2021).

Além disso, é de extrema importância a implementação de programas de capacitação contínua para os profissionais que atuam nessas redes de apoio. A formação periódica e a atualização constante sobre temas como violência de gênero, direitos das mulheres, atendimento humanizado e abordagens interdisciplinares são fundamentais para garantir que esses profissionais estejam sempre preparados para lidar com a complexidade dos casos de violência doméstica. Essa capacitação deve incluir tanto o conhecimento teórico quanto a prática de habilidades que permitam um acolhimento sensível e uma abordagem eficiente no atendimento das vítimas. Profissionais bem preparados são mais aptos a identificar riscos, oferecer orientações adequadas e atuar de forma mais assertiva, o que é determinante para o sucesso das medidas protetivas (Carvalho, 2019).

Outro aspecto que merece atenção é a melhoria da infraestrutura das instituições de atendimento. É urgente a criação de mais unidades de atendimento, principalmente em áreas periféricas ou de difícil acesso, onde muitas mulheres enfrentam obstáculos para buscar ajuda. Além disso, as instalações físicas dessas instituições precisam ser modernizadas para garantir que as vítimas sejam atendidas em ambientes seguros, confortáveis e adequados às suas necessidades. A aquisição de tecnologias avançadas, como sistemas eletrônicos de monitoramento e softwares de gestão de casos, também é essencial para otimizar o acompanhamento das vítimas e garantir a eficiência das

medidas protetivas. A falta de infraestrutura adequada é um dos principais fatores que limitam o alcance e a efetividade do atendimento às vítimas (Pereira, 2022).

O atendimento multidisciplinar e integrado é outra medida essencial para fortalecer as redes de apoio. É fundamental que as vítimas de violência doméstica tenham acesso a uma equipe de profissionais de diferentes áreas, como assistentes sociais, psicólogos, advogados e médicos. Esses profissionais devem trabalhar de forma coordenada e colaborativa, garantindo que todas as dimensões do atendimento sejam cobertas, desde o suporte emocional até as orientações jurídicas. A atuação em conjunto permite uma visão mais ampla e integrada sobre o caso, possibilitando uma resposta mais eficaz às necessidades das vítimas. Centros de referência em cidades como Recife e Porto Alegre já implementaram modelos de atendimento multidisciplinar, com resultados expressivos na proteção das vítimas e na prevenção de novos episódios de violência (Oliveira; Castro, 2020).

4.2 ESTRATÉGIAS PARA MELHORAR A ARTICULAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DE ATENDIMENTO

A articulação entre os diversos órgãos que compõem as redes de proteção à mulher é uma das chaves para melhorar a eficiência das medidas protetivas. Atualmente, a falta de comunicação e cooperação entre as instituições responsáveis pelo atendimento às vítimas de violência doméstica é um dos principais obstáculos à implementação eficiente dessas medidas. Para superar esse desafio, é crucial estabelecer protocolos formais de cooperação entre as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Centros de Referência, Casas de Abrigo e outras instituições que fazem parte dessa rede. Esses protocolos devem definir claramente os papéis e responsabilidades de cada órgão, além de estabelecer diretrizes para a comunicação e o intercâmbio de informações entre as instituições. A criação de protocolos formais pode garantir uma resposta mais coordenada e uniforme, evitando a duplicidade de esforços e o desencontro de informações que, muitas vezes, comprometem a proteção das vítimas (Santos; Rocha, 2021).

É imprescindível a implementação de sistemas de comunicação eficazes entre os órgãos de atendimento. A utilização de ferramentas tecnológicas que permitam o compartilhamento de informações em tempo real entre as diferentes instituições pode facilitar a tomada de decisões rápidas e informadas, especialmente em casos de emergência. Um sistema integrado de dados, que reúna informações sobre as vítimas, os agressores e o andamento dos processos judiciais, é uma ferramenta essencial para garantir o monitoramento constante das medidas protetivas. Esse sistema deve ser acessível a todos os órgãos envolvidos, permitindo que as decisões sejam tomadas de forma ágil e que as vítimas recebam o atendimento adequado em tempo hábil (Moura, 2020).

A realização de reuniões periódicas entre os representantes dos diversos órgãos de atendimento também é uma estratégia importante para garantir a articulação e o alinhamento das ações. Essas reuniões permitem que os casos sejam discutidos de forma coletiva, que o progresso das medidas protetivas seja avaliado e que ajustes nas estratégias de proteção sejam realizados quando necessário. A troca de informações entre os órgãos é essencial para garantir a continuidade no atendimento às vítimas e para que as instituições possam atuar de forma integrada e coordenada (Gomes; Nogueira, 2019).

A atuação coordenada entre os órgãos de atendimento traz benefícios significativos, como a redução da burocracia, maior rapidez na implementação das medidas protetivas e uma resposta mais eficaz às emergências. Modelos de atuação integrada adotados em países como Espanha e Canadá têm demonstrado resultados positivos na proteção das vítimas de violência doméstica, com a redução dos índices de reincidência e maior agilidade no atendimento. A experiência internacional mostra que a cooperação e a articulação entre as instituições são essenciais para garantir a eficiência das medidas de proteção e oferecer um atendimento mais eficiente e humanizado (Fernandes, 2022).

4.3 SUGESTÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Para aumentar a eficiência das medidas protetivas e garantir a proteção das vítimas de violência doméstica, é necessário o desenvolvimento de políticas

públicas que abordem tanto a prevenção quanto o suporte às vítimas. Uma das principais propostas é a criação de campanhas de conscientização contínuas e abrangentes, voltadas para educar a população sobre a violência doméstica, os direitos das vítimas e os recursos disponíveis para sua proteção. Essas campanhas devem ser amplamente divulgadas, utilizando diferentes meios de comunicação, como televisão, rádio, redes sociais e plataformas digitais, para alcançar o maior número possível de pessoas. Além disso, é importante que essas campanhas promovam a desconstrução de estereótipos de gênero e incentivem uma cultura de respeito e igualdade (Costa, 2021).

Outra sugestão relevante é o desenvolvimento de programas de prevenção voltados para a educação de jovens e adultos. Esses programas devem abordar temas como igualdade de gênero, resolução pacífica de conflitos, respeito aos direitos humanos e prevenção da violência. A educação é uma ferramenta poderosa para a transformação social, e a promoção de valores como respeito e igualdade pode contribuir significativamente para a redução dos índices de violência doméstica a longo prazo. Programas educativos bem-sucedidos, implementados em escolas e comunidades, já demonstraram eficiência na mudança de comportamentos e atitudes, especialmente entre os jovens (Martins; Ribeiro, 2020).

Além disso, é necessário expandir os programas de suporte psicológico para as vítimas de violência doméstica. O acesso a serviços psicológicos gratuitos e acessíveis é fundamental para que as vítimas possam lidar com os traumas causados pela violência e reconstruir suas vidas com dignidade. Esses serviços devem estar disponíveis não apenas em centros de referência, mas também em outras instituições, como unidades básicas de saúde e escolas, garantindo que as vítimas tenham acesso a um atendimento psicológico de qualidade em diferentes contextos (Dias, 2021).

A implementação e o monitoramento dessas políticas públicas são essenciais para garantir sua eficiência. É importante que sejam estabelecidos mecanismos de avaliação contínua, como comissões de acompanhamento e auditorias regulares, para assegurar que os recursos destinados a essas políticas sejam aplicadas de forma eficiente e que os objetivos estejam sendo atingidos. Exemplos de políticas públicas bem-sucedidas, como as implementadas em

países como Noruega e Suécia, podem servir de modelo para o Brasil, que ainda enfrenta grandes desafios na área de proteção às mulheres (Nascimento, 2020).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da eficiência das medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha no estado do Rio Grande do Norte revela uma série de desafios significativos que limitam sua plena eficiência na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica. Apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas adotadas, os obstáculos institucionais, como a falta de recursos financeiros e humanos e a carência de capacitação adequada dos profissionais responsáveis pela implementação dessas medidas, prejudicam a celeridade e a efetividade das ações protetivas.

Além disso, questões culturais, como o machismo estrutural e a resistência social à aplicação rigorosa da lei, intensificam a vulnerabilidade das vítimas, enquanto a fragmentação entre os órgãos responsáveis pelo atendimento e a proteção das mulheres dificulta a resposta coordenada e integrada necessária para a segurança delas.

Neste contexto, é fundamental que o Estado do Rio Grande do Norte adote estratégias de fortalecimento das redes de apoio e de articulação entre as instituições envolvidas, garantindo não apenas maior celeridade à aplicação das medidas protetivas, mas também um atendimento multidisciplinar e humanizado. Políticas públicas mais eficazes, associadas a campanhas de conscientização e programas educativos voltados para a igualdade de gênero, são imprescindíveis para criar uma cultura de respeito e proteção, assegurando que as vítimas de violência doméstica possam viver em segurança com dignidade.

Assim, o estudo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha no Rio Grande do Norte reforça a importância de aprimorar continuamente as políticas públicas, capacitar os profissionais envolvidos e mobilizar a sociedade na luta contra a violência doméstica, assim criando um ambiente mais seguro e justo para todas as mulheres.

REFERÊNCIAS

ALVES, Maria Clara; PIRES, Júlia. Preconceito estrutural e a aplicação das medidas protetivas da Lei Maria da Penha. **Revista de Estudos Criminais**, v. 20, n. 1, p. 80-97, 2016.

ARAÚJO, Débora Baracho Souza de. **A efetividade das medidas protetivas de urgência no âmbito da violência doméstica: uma análise no 2º Juizado da violência doméstica e familiar contra a mulher da Comarca de Natal/RN**. 2023. 44 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Departamento de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/56669>. Acesso em: 31 jul. 2024.

BAPTISTA, Vinicius Ferreira. Os dispositivos e estruturas: delimitando o mapeamento da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 201, n. 201, p. 313-346, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/article/view/628>. Acesso em: 29 jul. 2024.

BARRÊTO, Lilah de Moraes. **Violência de Gênero e Lei Maria da Penha: atuação da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Luís – MA na aplicação das medidas protetivas de urgência**. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-graduação em Direito – CCSO, Universidade Federal do Maranhão, São Luís – MA, 2017.

BOHANA, Ana Carolina Alves; SANTOS, Jackson Novaes. Violência doméstica e familiar: a Lei Maria da Penha em uma análise jurídica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 5, p. 5967-5984, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14236>. Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, adotada em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 16 set. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção de Belém do Pará; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 10 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.641, de 3 de abril de 2018**. Altera a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento das medidas protetivas de urgência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 4 abr. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13641.htm. Acesso em: 29 jul. 2024.

CRUZ, Stephanie Yllare Felipe da. **Políticas públicas de enfrentamento e prevenção a violência contra as mulheres no Brasil e Município de Natal-RN. 2022**. 64f. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/48672>. Acesso em: 29 jul. 2024.

ENGELS, Friedrich; MORGAN, L. H. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.

FERREIRA, Nathan Vinícius Alves; VIEIRA, Jefferson Jorge. Medidas protetivas da Lei Maria da Penha na pandemia: registros de uma delegacia. **Revista Processus Multidisciplinar**, v. 5, n. 10, p. e1011200, 2024. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/1200>. Acesso em: 29 jul. 2024.

FLORÊNCIO, Jackeline Danielly Freire. **Por uma vida livre de violência: Contribuições à avaliação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha em Pernambuco**. Dissertação (mestrado profissional em políticas públicas) – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Recife, 2016.

FONSECA, Renata. Burocracia na aplicação das medidas protetivas. **Revista Brasileira de Política Pública**, v. 9, n. 1, p. 144-161, 2020.

FREITAS, Carlos; SOARES, Daniel. Machismo estrutural e a resistência à Lei Maria da Penha. **Estudos de Gênero**, v. 29, n. 1, p. 88-104, 2018.

GOMES, L.; NOGUEIRA, T. **A importância da coordenação entre órgãos de atendimento à mulher**. Recife: EdUFPE, 2019.

GOMES, Raamis Silva; SANTOS, Kaique Sampaio. Contribuição da lei maria da penha como mecanismo efetivo de prevenção e repressão à violência doméstica: uma revisão da literatura. **Revista Acadêmica Online**, v. 10, n. 50, p. 1–14, 2024. Disponível em: <https://revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/68>. Acesso em: 29 jul. 2024.

GROSSI, P. K. **Rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica**. Salvador: Ministério Público da Bahia, 2011. Disponível em: MPBA. Acesso em: 15 set. 2024.

LOPES, F. **Centros de Atendimento Integrado: Boas práticas no Brasil**. Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres, 2021.

MAGALHÃES, Isabela; ANDRADE, Luciana; CURVO, Adelaine. Violência doméstica e feminicídio: a atuação da justiça brasileira frente ao descumprimento de medidas protetivas. **Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa**, v. 2, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revistas.icesp.br/index.php/Real/article/view/5127>. Acesso em: 29 jul. 2024.

MARTINS, Beatriz; OLIVEIRA, Renata. Casas de Abrigo: desafios e oportunidades na proteção das vítimas. **Revista Brasileira de Serviço Social**, v. 16, n. 1, p. 65-79, 2018.

MARTINS, J.; RIBEIRO, A. **Educação para a igualdade de gênero: um caminho para a prevenção da violência**. Salvador: Editora EduFBA, 2020.

MOURA, Fabio da Silva; VALLE, Luciano do. Violência de gênero: a (in) eficiência das medidas protetivas da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). **Revista Acadêmica Online**, v. 10, n. 50, p. 1–18, 2024. Disponível em: <https://revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/28>. Acesso em: 29 jul. 2024.

NAÇÕES UNIDAS no Brasil. **Campanha Você Não Está Sozinha: Rede de proteção é essencial para acolher mulheres vítimas de violência**. Brasil: Nações Unidas, 2020. Disponível em: ONU Brasil (As Nações Unidas em Brasil). Acesso em: 15 set. 2024.

NATAL. Câmara Municipal. **Lei n. 7.675, de 16 de abril de 2024**. Institui a rede municipal de acolhida e proteção às crianças órfãs do feminicídio e vítimas de violência doméstica. Disponível em: https://sapl.natal.rn.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/1711/lei_no_7.675_2024.pdf. Acesso em: 29 jul. 2024.

OLIVEIRA, R.; CASTRO, D. **Atendimento multidisciplinar: a chave para a proteção eficaz das vítimas de violência doméstica**. Florianópolis: UFSC, 2020.

OLIVEIRA, Tatiana; CAVALCANTI, Roberta. Monitoramento eletrônico de agressores: desafios e perspectivas na proteção das vítimas. **Revista de Direito Penal e Criminologia**, v. 23, n. 2, p. 88-105, 2021.

OLIVEIRA, Thais; LIMA, Patrícia. A falta de apoio social e emocional às vítimas de violência doméstica. **Revista de Estudos Sociais**, v. 18, n. 2, p. 128-142, 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Convenção de Belém do Pará**. Belém do Pará, 1994. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1994%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20de%20Bel%C3%A9m%20do%20Par%C3%A1.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2024.

PEREIRA, E. **Inovação tecnológica e a proteção das vítimas de violência doméstica**. São Paulo: PUC-SP, 2022.

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. **Casas-abrigo no Enfrentamento da Violência de Gênero**. São Paulo: Veras Editora, 2007.

SENADO FEDERAL. **Pesquisa estadual de violência contra a mulher 2024**. DataSenado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=pesquisa-estadual-de-violencia-contra-a-mulher-2024>. Acesso em: 29 jul. 2024.

SENADO FEDERAL. **Relatório online: pesquisa violência doméstica 2024 - Rio Grande do Norte**. DataSenado. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/DataSenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/PDF/RioGrandedoNorte.pdf. Acesso em: 29 jul. 2024.

SOUZA, Carolina; LEAL, Ricardo. Escassez de recursos nas delegacias especializadas de atendimento à mulher e suas consequências na aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Política Pública**, v. 7, n. 2, p. 144-161, 2017.

TRIBUNA DO NORTE. **RN tem oito medidas protetivas concedidas para mulheres por dia**. Tribuna do Norte, Natal, 18 set. 2024. Disponível em: <https://tribunadonorte.com.br/natal/rn-tem-oito-medidas-protetivas-concedidas-para-mulheres-por-dia/>. Acesso em: 19 set. 2024.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**. Brasília, DF: ONU Mulheres, 2015. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 29 ago. 2024.